



DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

www.tj.ba.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador ■ Terça-feira
1º de março de 2005
Ano 14 ■ Nº 3.704

Carta de Cuiabá reafirma união dos magistrados

Documento foi elaborado no 68º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais

Os presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunidos na capital do Mato Grosso, chegaram ao consenso, no primeiro item da Carta de Cuiabá – documento elaborado dentro da programação do 68º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de TJs – que é preciso “reafirmar a necessidade da união de todos os magistrados, integrantes das Justiças especializadas e comuns, em todos os graus, como pressuposto indispensável ao aperfeiçoamento das ações do Poder Judiciário, voltadas para a melhoria e eficiência da prestação jurisdicional”.

Constam ainda na Carta de Cuiabá mais três itens que, segundo o presidente do TJ, desembargador Gilberto Caribé, são fundamentais para reforçar ainda mais a harmonia do Judiciário brasileiro. “Registramos a participação do ministro Nelson Jobim, presidente do Supremo Tribunal Federal, condutor maior da implantação da Reforma do Poder Judiciário”, ressaltou o presidente Caribé, que representou a Corte baiana no encontro ocorrido de 24 a 26 de fevereiro.

Além de registrar a presença do ministro Nelson Jobim, o documento-síntese do encontro que movimentou Cuiabá enfatiza as honrosas presenças do ministro Gilmar Ferreira Mendes, também integrante do STF, e do juiz Rodrigo Collaço, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros. O último item da Carta expressa preocupação dos presidentes de TJs com o sistema e os critérios de aposentadoria



Divulgação

O ministro Nelson Jobim, presidente do STF, defendeu uma Justiça mais próxima do povo

dos magistrados, principalmente em relação àquelas que ingressaram na carreira após a EC nº 41/2003.

A Reforma do Judiciário, a melhoria da prestação jurisdicional nos Estados, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – que está sendo elaborada no Congresso Nacional – e temas administrativos foram bastante discutidos. Ao

defender uma Justiça mais próxima do povo, o ministro Nelson Jobim lembrou que “a Justiça não existe para o engrandecimento dos juízes, dos promotores, procuradores ou qualquer outro operador do Direito”. Ele enfatizou que “a Justiça existe para atender o povo, o cidadão que cobra celeridade em suas decisões, transparência e eficiência”.

Posicionamento semelhante foi reforçado pelo ministro matogrossense Gilmar Mendes, quando afirmou que “é chegado o momento em que todos os poderes constituídos, Executivo, Legislativo e Judiciário existem em função de uma prestação de serviços, e a Justiça não existe em função dos juízes, mas sim por causa de seus clientes, o povo. O Poder Judiciário não é privilégio pessoal do juiz e sim do cidadão”.

Já o presidente do TJ/MT, desembargador José Ferreira Leite, lembrou que a Corte do seu estado alcançou muitos avanços nos últimos dois anos, elevando o número de juízes, de desembargadores e de comarcas em vários municípios. “O nosso legado para Mato Grosso será de mais estrutura, mais agilidade e mais transparência na Justiça”, enfatizou José Ferreira, que passa hoje (1º/03) o cargo ao desembargador José Jurandir de Lima.

Íntegra do documento

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de 24 a 26 de fevereiro, pela unanimidade de seus membros, resolve:

1. reafirmar a necessidade da união de todos os magistrados, integrantes das Justiças especializadas e comum, em todos os graus, como pressuposto indispensável ao aperfeiçoamento das ações do Poder Judiciário, voltadas para a melhoria e eficácia da prestação jurisdicional;

2. registrar a fundamental importância da participação, no evento, do ministro

Nelson Jobim – presidente do Supremo Tribunal Federal, legítimo condutor da implantação da Reforma do Poder Judiciário;

3. consignar as honrosas presenças do ministro Gilmar Ferreira Mendes, do Supremo Tribunal Federal, e do juiz Rodrigo Collaço, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros;

4. expressar preocupação com o sistema e os critérios de aposentadoria dos magistrados, principalmente em relação àquelas que ingressaram na carreira após a EC nº 41/2003.

Programa unifica bibliotecas do Judiciário

É considerado um sistema cliente/servidor simples e eficiente, com importantes recursos técnicos

Quem deseja consultar o acervo das bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (Ipraj) basta acessar o endereço www.tj.ba.gov.br. No ambiente de rede do Tribunal, no *link* do Poder Judiciário (Ipraj/Biblioteca), o interessado faz a pesquisa, graças ao software Personal Home Library – PHL 604.

Desenvolvido pelo bibliotecário paulista Elysio Oliveira, o software bibliográfico chegou ao Judiciário baiano tendo como objetivo principal ajudar na unificação das três bibliotecas do Poder Judiciário (incluindo também a do Fórum Ruy Barbosa).

O PHL é considerado um sistema cliente/servidor simples e eficiente, com importantes recursos, como tombamento (pré-catalogação), catalogação e indexação em três níveis (analítico, monográfico e série), catalogação cooperativa (importação de registro de dados por um servidor de base de dados), controle de empréstimo, devolução, renovação e reservas, emissão de etiquetas de código de bar-



Anderson Café: mais agilidade

ra, emissão de relatórios gráficos estatísticos e serviço de disseminação seletiva da informação.

Com esses recursos, o serviço prestado aos usuários fica bem mais acelerado, garante o bibliotecário Anderson Café, do Centro de Desenvolvimento de Informática da Assessoria de Planejamento do Ipraj. “O programa vai dinamizar e

controlar o processo de empréstimo e devolução do material bibliográfico e facilitar a recuperação de informações”, revela.

O primeiro passo do processo é o cadastramento de todo material (tombamento), seguido da catalogação e classificação no sistema. O último é a indexação, que facilita de forma rápida a busca de qualquer obra do acervo pela palavra-chave. “Por este sistema, pode-se trabalhar com dados estatísticos, avaliando a demanda, e planejar a compra de obras”, acrescenta Anderson Café. Está prevista, em data a ser confirmada, uma apresentação do sistema bibliográfico à Superintendência e aos servidores do Ipraj.

Publicado na internet pela primeira vez em maio de 2001, o PHL é utilizado por bibliotecas de muitas instituições do País. O autor do programa, Elysio Mira Soares de Oliveira, é bibliotecário e documentalista, consultor em Ciência e Tecnologia da Informação. Um dos pontos básicos do software é a segurança. No caso do TJ, só pode ser acessado em ambiente de rede da instituição.

INFORMES

■ **O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA)** inicia hoje o prazo para a regularização da situação dos eleitores que não votaram nas três últimas eleições e não justificaram. O eleitor deve comparecer até o final de abril à Central de Atendimento do TRE, no CAB, das 13 às 18 horas, ou nos postos do SAC, obedecendo ao horário de funcionamento de cada um deles. Quem não comparecer terá o título cancelado. Para a regularização, é preciso pagar uma multa de R\$3 por cada turno eleitoral pendente. Desde o advento da urna eletrônica, em 1996, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realiza a depuração do cadastro nacional para dele eliminar os eleitores falecidos ou transferidos do País.

■ **O Instituto de Direito Público da Bahia – IDPB** e o Instituto Brasileiro de Direito Público da Economia – IBDPE promoverão em Brasília, nos dias 14 e 15 de março, o II Fórum Brasileiro sobre as Agências Reguladoras, com participação de juristas e agentes públicos renomados. Estão confirmados para o evento os ministros de Estado Gilberto Gil e Nelson Machado e os do STF Gilmar Mendes e Carlos Ayres de Britto, além de professores e economistas.

■ **O Plenário da Assembléia Legislativa de São Paulo** aprovou o projeto LC 44/04, que cria 22 novos cargos de desembargador e vagas para assistentes jurídicos, escreventes e técnicos judiciários em todos os gabinetes do TJ/SP. O Tribunal pretende acelerar os mais de 500 mil processos parados na fila.

■ **O Programa Presente** Garantindo o Futuro, iniciativa do Ministério Público estadual visando a reduzir a evasão escolar em Juazeiro, foi lançado ontem na Câmara dos Dirigentes Lojistas daquele município. A implantação foi prevista no Termo de Compromisso e Cooperação, firmado no segundo semestre do ano passado, assinado pelo Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro, a Diretoria Regional de Educação – Direc-15, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura de Juazeiro.

Concluída a terceira etapa dos jardins do TJ

As alas leste, nordeste e sudoeste do Tribunal de Justiça da Bahia estão mais bonitas. A terceira das cinco etapas do projeto de jardinagem desenvolvido pelo setor de Serviço de Manutenção (SM) do TJ já foi concluída, num trabalho realizado em seis dias e que contou com a participação de uma equipe de 13 jardineiros (dois da casa e 11 contratados), sob a orientação de Moisés Dantas, coordenador em exercício do SM, e o apoio logístico de Aíra Mota Alves, secretária da Presidência.

De acordo com o técnico Renato Pessoa, além da plantação de mais de 500 mudas de viúvinhas (trandescantia) para o talude da ala nordeste, da utilização de adubos orgânico e químico e de três caçambas (30 metros cúbicos) de terra vegetal, foram plantadas 10 mudas de dracenas variadas, três de yuca, 400 de pingo de ouro, 10 de ixora híbrida, 100 de hibisco (graxas) de cores variadas, 35 de mini-ixora vermelha e amarela, 25 de bela emília, 10 de bougainvillea



O trabalho contou com a participação de uma equipe de 13 jardineiros

de cores variadas, 400 metros quadrados de grama amendoim e 175 metros quadrados de grama esmeralda em tapete. Segundo Moisés Dantas, o critério para a escolha das flores e plantas foi a resistência a intempéries.

Este mês deve começar a quarta etapa do projeto, no estaciona-

mento do edifício. Já a quinta, ainda sem data de início prevista, consiste no embelezamento dos jardins internos e corredores. Ambas as etapas aguardam a sinalização da Gerência de Suprimento e Patrimônio (GSP) do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária (Ipraj).

OPINIÃO

Assinatura Telefônica – Pública ou Individual – Qual a melhor ação contra esta cobrança? (Final)

A ação civil pública produz coisa julgada *erga omnes* (perante todos) quando trata de interesses difusos, de modo a que a sentença produza resultado uniforme, oponível a todos, em benefício das vítimas do mesmo evento e seus sucessores, tenham ou não participado do processo como litisconsortes. Se a ação for julgada improcedente por insuficiência de provas, nada obsta a que qualquer interessado ingresse com outra, versando sobre o mesmo tema, valendo-se de nova prova (art. 103 – I).

Portanto, não há impedimento para que se intentem ações individuais concomitantemente, ou antes, ou depois, de uma ação civil pública que verse sobre o mesmo objeto (art. 104 do CDC). Não há induzimento de litispendência.

O objeto da ação civil pública pode ser a condenação em dinheiro (que irá para um Fundo de Defesa dos Direitos Difusos), obrigação de fazer ou de não fazer, cominação de multa pelo descumprimento da obrigação (a ser recolhida ao Fundo, previsto no art. 13, da Lei 7347/85 – LACP), inclusive para efeito de prover uma situação emergencial em concessão de liminar (arts. 11 e 13, da Lei 7347/85 – LACP).

Tratando-se de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, todos os interessados são, ao mesmo tempo, os titulares. Isto repercute na transação, pois esta exige legitimidade para ser exercida, por ser uma qualidade que se ajunta à parte. Assim, a solução encontrada para a questão da legitimidade foi a de considerá-la concorrente e disjuntiva, transferindo-se para outros entes, como o Ministério Público e órgãos da União, Estados e Municípios. Em face disso, esses “entes” podem agir em nome próprio, mas lidando com interesses de terceiros. Logo, carecem de legitimidade para transacionar em nome daqueles, embora a tenham para ajuizar a ação civil pública que atenda aos seus interesses. Daí porque, nas ações civis públicas, a transação não é admitida.

Já nas ações individuais há a possibilidade de transação.

Não se admite a intervenção de terceiros, como chamamento ao processo e denunciação à lide, nas questões indenizatórias que envolvam a responsabilidade objetiva do fornecedor (art. 88 do CDC). Isto porque seria retardar o processo, com prejuízos ao consumidor, se se permitisse ao fornecedor apurar a culpa de quem lhe deva indenizar em regresso. A ação regressiva poderá seguir em processo autônomo, ou nos mesmos autos da ação interposta pelo consumidor, mas após resolvida a questão.

Devido ao grande número de ações civis

públicas propostas em todo o País visando a declaração da ilegalidade da cobrança de assinatura telefônica, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, decidiu que as ações coletivas, e somente elas, que tramitam em 61 varas federais e estaduais sejam centralizadas nas mãos do magistrado da 2ª Vara Federal do Distrito Federal, para que ele julgue as medidas urgentes (27.01.2005).

Quanto às ações individuais, em tramitação, não é possível reuni-las às ações coletivas, por isso elas deverão continuar no juízo que foram propostas.

Lembrando-se que segundo o artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor, para beneficiar o consumidor a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor. Cuida-se, porém, de opção dada ao consumidor, que dela poderá abrir mão para, em benefício do réu, eleger a regra geral, que é a do domicílio do demandado.

O parágrafo 3º do artigo 103, do Código de Defesa do Consumidor, diz:

Art. 103 – (...)

§3º Os efeitos da coisa julgada de que cuida o art. 16, combinado com o art. 13 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (ação civil pública), não prejudicarão as ações de indenização por danos pessoalmente sofridos, propostas individualmente ou na forma prevista neste Código, mas, se procedente o pedido, beneficiarão as vítimas e seus sucessores, que poderão proceder à liquidação e à execução, nos termos dos arts 97 a 100.

Um primeiro ponto interessante, nesse passo, deve ser enfocado. Se é claro, pelo teor do dispositivo sob comento, que a tutela dos interesses difusos e coletivos não prejudicará a tutela dos interesses individuais, que continuam possíveis de serem perseguidos individualmente, o reverso não é verdadeiro.

Nisso está albergado um valor maior aos bens jurídicos cujas ilicitudes são perseguidas pelo CDC e demais leis do processo coletivo.

Isto posto, é possível verificar que não há óbice à propositura de ação individual, concomitante às ações coletivas.

Sabemos que, em caso de improcedência das ações coletivas, as ações individuais não serão prejudicadas. O que acontecerá com os autores das ações individuais, no caso de serem julgadas procedente as ações civis públicas? Eles serão beneficiados?

Temos a resposta no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 104 – As ações coletivas, previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

O cerne da questão está exatamente no artigo 104 do CDC. Muitos advogados que estavam propondo suas ações contra a ilegal e abusiva cobrança da assinatura telefônica, tem se perguntado: O que fazer?

O artigo 104 é claro ao determinar que deverá haver a ciência da propositura de uma ação civil pública nos autos da ação individual. Isso quer dizer que se não houver esta ciência nos autos, aquele autor da ação individual também será beneficiado da ação civil pública em caso desta ser julgada procedente.

Ocorre que, na prática, esta ciência nos autos da ação individual, não vem ocorrendo. Até porque, por dificuldade operacional, a obtenção dessa “ciência” é praticamente impossível.

Por outro lado, o rito das ações civis públicas é muito demorado, fazendo com que as pessoas tenham que esperar por longos anos, antes de se verem ressarcidas do pagamento ilegal que fizeram e terem extintas as cobranças de assinatura telefônica.

Após a decisão de procedência da ação civil pública, será necessário que o consumidor promova a liquidação, visando a apurar os valores individualmente falando, para posterior execução da sentença, onde então receberá o que lhe é devido e, conseqüentemente, não se verá mais cobrada a assinatura telefônica.

Estando com ação individual proposta, o usuário ou já terá a sentença proferida, ou em última análise, não precisará intentar uma ação para executar a sentença da ação civil pública.

O artigo 99 do Código de Defesa do Consumidor determina que em caso de curso de créditos decorrentes de condenação em ação civil pública, e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento.

Diante de todo o exposto, entendo que o melhor caminho ainda é a ação proposta individualmente contra a cobrança da famigerada assinatura telefônica, e para se ver ressarcido, e em dobro, do que foi pago ilegalmente (art. 42 do CDC).

Já entramos com diversas ações para os consumidores aqui em São Paulo, pleiteando a imediata suspensão da cobrança de assinatura telefônica, bem como a restituição em dobro do que o consumidor pagou em até 5 anos, hoje em torno de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Carlos Rodrigues

Advogado em São Paulo e especialista em Direito do Consumidor